



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2024

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa na Avenida Treze de Maio - 555, centro, Porto Esperidião-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: N.º 377790-SSP/MT e CPF: 299.631.761.00, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, através da presidente da Comissão Permanente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do Município de PORTO ESPERIDIÃO-MT, durante o período de **00/07/2024 a 31/12/2024**, através da Chamada Pública 001/2024, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações do Município, em horário comercial entre 07 as 13 horas de segunda a sexta feira.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia xx de julho de 2024 Observação: Será tolerado atraso de no máximo 10 (dez) minutos em relação à hora marcada para protocolo de envelopes. Decorrido este prazo não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias sob qualquer pretexto.

LOCAL DE JULGAMENTO: Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO-MT (Setor de Compras e Licitações): AVENIDA TREZE DE MAIO – 555 – CENTRO - PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Após divulgação do texto do edital e seus anexos, as cópias integrais dos mesmos poderão ser retiradas no endereço supracitado e/ou no link www.licitacaoportoesperidiao.com.br

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificação detalhada no Anexo I deste instrumento convocatório.

2 – DA HABILITAÇÃO (envelope nº. 01)

2.1 - Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos prescritos nos §1º, §2º e §3º, do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.

2.1.1 - Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em Grupo deverão entregar:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Carteira de Identidade ou equivalente, na forma da Lei (RG ou CNH);
- c) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;



- e) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da **Fazenda Pública Federal conjunta com a União e Certidão de regularidade do INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (ou **Certidão Unificada que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 82.212, de 24 de julho de 1991**);
 - f) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da Fazenda Pública Estadual;
 - g) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da Fazenda Pública Municipal;
 - h) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas;
 - i) Certidão Cível Negativa ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial;
 - j) Selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal).
 - k) Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem vegetal industrializados);
 - l) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
 - m) Declaração de que atende os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/21;
 - n) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;
 - o) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade, dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei 14.133/21;
 - p) Declaração que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei 14.133/2021;
 - q) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/21;
 - r) Declaração de impedimentos, nos termos do art. 14, da Lei 14.133/2021.
- 2.1.2 - Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverão entregar:
- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) Carteira de Identidade ou equivalente, na forma da Lei (RG ou CNH);
 - c) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
 - e) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da **Fazenda Pública Federal conjunta com a União e Certidão de regularidade do INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (ou **Certidão Unificada que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 82.212, de 24 de julho de 1991**);
 - f) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da Fazenda Pública Estadual;
 - g) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da Fazenda Pública Municipal;
 - h) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas;



- i) Certidão Cível Negativa ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial;
- j) Selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal).
- k) Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem vegetal industrializados);
- l) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- m) Declaração de que atende os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/21;
- n) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;
- o) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade, dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei 14.133/21;
- p) Declaração que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei 14.133/2021;
- q) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/21;
- r) Declaração de impedimentos, nos termos do art. 14, da Lei 14.133/2021.

2.1.3 - Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão entregar:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da **Fazenda Pública Federal conjunta com a União e Certidão de regularidade do INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (ou **Certidão Unificada que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 82.212, de 24 de julho de 1991**).
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) da Fazenda Pública Estadual.
- f) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- g) Prova Regularidade com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.
- i) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas.
- j) a cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- k) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- l) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- m) o selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal);
- n) Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem vegetal industrializados);
- o) Declaração de que atende os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/21;
- p) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;



- q) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade, dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei 14.133/21;
- r) Declaração que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei 14.133/2021;
- s) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/21;
- t) Declaração de impedimentos, nos termos do art. 14, da Lei 14.133/2021.

2.1.4 – Os integrantes de grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais (fornecedores individuais não formais) fornecedores de produtos de origem vegetal industrializados que não apresentarem o termo de compromisso do IMA, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar:

- a) Laudo de inspeção sanitária concedido pela vigilância sanitária Municipal (do Município onde o produto é produzido);
- b) Declaração de que os produtos por eles produzidos possuem rotulagem/etiqueta de identificação do alimento (produto, ingredientes, fornecedor, endereço, telefone, fabricação, validade embalagem, validade após aberto, peso, instruções de preparo, lote, etc.);
- c) Declaração de que os produtos por eles produzidos possuem rotulagem de advertência a exemplo da Lei nº 8.543/1992.

2.1.5 - Os fornecedores de produtos processados, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar:

- a) Laudo de inspeção sanitária concedido pela vigilância sanitária Municipal (do Município onde o produto é produzido);

2.1.7 – O selo SIM só será aceito dos fornecedores do Município de PORTO ESPERIDIÃO--MT

2.1.8 - **Os documentos deverão ser apresentados em cópias xerográficas autenticadas em cartório ou acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Contratação.**

3 – DO PROJETO DE VENDA (envelope nº. 02)

3.1- Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar:

- a) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, CPF e número da DAP Física, conforme modelo sugerido na Resolução CD/FNDE nº 06, de 05 de maio de 2020.

3.2 - Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar:

- a) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, CPF e número da DAP Física, conforme modelo sugerido na Resolução CD/FNDE nº 06, de 05 de maio de 2020;

3.3 - Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar:

- a) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar



Rural para Alimentação Escolar com nome do agricultor participante, CPF e número da DAP Física, devidamente assinado pelo representante legal, conforme modelo sugerido na Resolução CD/FNDE nº 06, de 05 de maio de 2020.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes contendo a documentação e o Projeto de venda deverão ser entregues no endereço mencionado no preâmbulo deste edital e deverão estar numerados e rubricados pelos representantes dos participantes, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feito previamente, em envelopes separados, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação Chamada Pública 001/2024 Participante: Razão Social/Nome

ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA

À Comissão Permanente de Licitação Chamada Pública 001/2024 Participante: Razão Social/Nome

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DA APRESENTAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.
- c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.
- d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- c) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.4 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados neste edital e na legislação pertinente.

5.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.7 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada na



ata da sessão que será realizada no dia XXXX ATÉ 12:30 imediatamente após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico AMM/MT e Diários Oficial do Estado de Mato grosso e diário Oficial da União.

- 5.7 No prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da homologação da Dispensa de Licitação decorrente desta Chamada Pública o(s) selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).
- 5.8 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.
- 5.9 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 5.10 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

6 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1 – O cronograma de entrega dos produtos será feito pela Secretaria de Educação. A entrega será feita de acordo com a época (meses) em que o produtor puder entregar seu produto.
- 6.2 – As entregas de verduras serão feitas uma vez na semana em cada escola naquele período (mês) de entrega que ficar estabelecido. Nas Unidades escolares de ensino da rede pública Municipal de Porto Esperidião-MT. TANTO NA ZONA RURAL COMO NA ZONA URBANA.

7 - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

- 7.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e aferida na fase de amostra.
- 7.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado correspondendo à qualidade exigida no Edital e aferida no recebimento.
- 7.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo correspondendo à qualidade exigida no Edital e aferida no recebimento.
- 7.4 A entrega será feita, parceladamente, à medida da necessidade do município na forma da cláusula sexta. Para os pedidos o Município enviará com antecedência “Nota de Autorização de Fornecimento” indicando os quantitativos.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1 – No prazo estabelecido na cláusula 5.7 será convocado o licitante vencedor para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; **o qual terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site oficial da Prefeitura de PORTO ESPERIDIÃO-MT link www.licitacaoportoesperidiao.com.br no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura (para consulta), por e-mail link [www.licitacaoportoesperidiao.com.br](mailto:licitacao@portoesperidiao.com.br)) ou pessoalmente no setor de licitação do Município de PORTO ESPERIDIÃO-MT, localizado à AVENIDA TREZE DE MAIO - 555 - CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO-MT. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de



origem animal e vegetal.

9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 194.012,00(Cento e Noventa e Quatro Mil e Doze Reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 194.012,00(Cento e Noventa e Quatro Mil e Doze Reais)**, por DAP/Ano/Município.

9.3 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica **R\$ 194.012,00(Cento e Noventa e Quatro Mil e Doze Reais)**

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

9.5 – As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Departament de Educação: 2080 – Manutenção da Merenda Escolar	025 – 33.90.30.0000 –Material de consumo Fonte: 2.1.500 0226 – 33.90.30.0000 –Material de consumo Fonte: 2.1.552

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 23 DE JULHO DE 2024

WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

INEXIGIBILIDADE 11/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

Fiscal do Contrato: Eliani Bonfim Soldera – Matrícula nº 78-4

Gestor(a) do Contrato: Rosimar Helena Rodrigues Surul - Matrícula nº 11186

Prazo de Vigência do Contrato: 12 meses

Prazo de Entrega e Execução: Semanal conforme solicitação .

Forma de Entrega: Os Materiais deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou requisição, no seguinte endereço: Os produtos a serem fornecidos conforme este Edital de Chamada Pública devem ser entregues nas escolas municipais, conforme as ordens de fornecimento, abrangendo tanto o perímetro urbano quanto rural do município de Porto Esperidião. As notas fiscais devem estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento ou requisição.

1.1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) Descrição de categoria de investimento: Aquisição de produtos (alimentos)

b) Modalidade ou Procedimento: Chamada Pública para aquisição de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAI.

1.1.1 Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que serão utilizados de acordo com as necessidades do Município de Porto Esperidião/MT, conforme a seguinte Tabela:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd	Valor Médio	Valor Total
1	ABACAXI	UND	1.000	9,83	9.830,00
2	ABOBORA CABOTIA	KG	400	6,95	2.780,00
3	ABOBRINHA	KG	500	6,67	3.335,00
4	ALFACE	MAÇO	2.000	8,28	16.560,00
5	BANANA MAÇA	KG	1.500	9,05	13.575,00
6	BANANA NANICA	KG	1.500	8,17	12.255,00
7	BANANA DA TERRA	KG	700	10,91	7.637,00
8	BATATA DOCE	KG	200	6,55	1.310,00
9	CEBOLINHA	MAÇO	1.000	6,06	6.060,00



10	CENOURA	KG	500	13,45	6.725,00
11	COUVE MANTEIGA	MAÇO	800	7,95	6.360,00
12	LARANJA	KG	1.500	7,04	10.560,00
13	MAMÃO FORMOSA	KG	500	9,39	4.695,00
14	MANDIOCA	KG	500	7,06	3.530,00
15	MEL	UND	30.000	0,63	18.900,00
16	MELANCIA	KG	1.500	4,19	6.285,00
17	MELÃO	KG	600	9,95	5.970,00
18	PIMENTÃO VERDE	KG	100	18,11	1.811,00
19	POLPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS	KG	1.000	27,46	27.460,00
20	POLPA DE FRUTA DE CUPUAÇU	KG	300	28,88	8.664,00
21	REPOLHO VERDE	KG	500	7,32	3.660,00
22	SALSINHA	MAÇO	800	6,85	5.480,00
23	TOMATE	KG	1.000	10,57	10.570,00

(*) Valor Global da Licitação: R\$ 194.012,00(Cento e Noventa e Quatro Mil e Doze Reais)

1.1.2. O Gêneros alimentícios objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 23/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Administração Pública Municipal, através das suas Secretarias e órgãos públicos, presta serviços de alimentação escolar de alta qualidade nutricional e, por isso, necessita da disponibilidade do objeto licitado para o atingimento dos fins de interesse público e atendimento à sociedade.

2.2. A referida contratação se justifica, ainda, pela necessidade de assegurar uma alimentação saudável e balanceada aos estudantes, promovendo o desenvolvimento físico e cognitivo.

2.3. O município de Porto Esperidião-PA demanda de alimentos provenientes da agricultura familiar para integrar o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.4. Ressaltando também, que o município fortalece a economia local ao dinamizar o mercado agrícola familiar, gerando renda e empregos na região.

2.5. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada conforme cálculos detalhados durante a fase de planejamento.

2.6. A Secretaria Municipal de Educação assim como os demais órgão que compoe o poder Executivo de Porto Esperidião, encontra-se em fase de elaboração do seu PCA individual, para que seja consolidado pela Secretaria Municipal de Administração e Posteriormente aprovado pelo Gabinete do Prefeito. Todavia, por se tratar de produtos vinculados à Alimentação Escolar, bem como sendo indispensável o mesmo encontra-se previsto na LOA/2024 o que viabiliza a sua contratação, independente da previsão no PCA, não obstante a necessidade legal de sua expedição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Considerando a necessidade da Administração Pública de Porto Esperidião/MT em fornecer um serviço público na área de alimentação escolar, foi avaliada a viabilidade de aquisição dos gêneros alimentícios descritos no mercado, conforme planejamento prévio realizado na fase interna do certame, conforme detalhado no respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP.



4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os requisitos de contratação devem atender as condições elementares de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica a serem definidas pelo Termo de Referência, em especial as seguintes:

- a) Disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, que trata da agricultura familiar e suas diretrizes;
- b) Decreto Federal nº 9.064/2017, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- c) Lei Federal nº 12.512/2011, que estabelece as diretrizes para a oferta de alimentos da agricultura familiar na alimentação escolar;
- d) Subsidiariamente, Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

Esses requisitos são fundamentais para garantir a conformidade legal e técnica da contratação de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, promovendo os objetivos de nutrição escolar, desenvolvimento econômico local e sustentabilidade ambiental, conforme detalhado na justificativa para a contratação.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramentos e habilitação exigidas para contratação.

5.2. Serão recebidos no local designado pela Administração somente o item que vier nas quantidades exatas constantes na Ordem de Fornecimento, caso não ocorra desta forma a mesma deve entrar em contato com o(a) Fiscal do Contrato e comunicar previamente o motivo de não atendimento à solicitação.

5.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE mediante responsável pelo recebimento dos materiais, todos os meios necessários para demonstrar a qualidade dos itens entregues, permitindo sua verificação de conformidade com as especificações previstas no instrumento convocatório.

5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos com transportes, cargas e descargas, do objeto deste Termo de Referência até o local indicado pela CONTRATANTE, assim como as suas referidas colocações do objeto no local do destino.

5.5. A CONTRATADA deverá garantir que todos os produtos fornecidos sejam exclusivamente provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme definido pela legislação pertinente.

5.6. É recomendado que a CONTRATADA assegure a rastreabilidade dos produtos desde sua origem na agricultura familiar até a entrega final, facilitando a verificação de conformidade e garantindo a qualidade dos alimentos.

5.7. A CONTRATADA deve se comprometer a atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo que todos os alimentos estejam de acordo com as normas nutricionais e sanitárias exigidas.

5.8. Recomenda-se à CONTRATADA que promova a capacitação e o suporte técnico aos agricultores familiares fornecedores, visando melhorar continuamente a produção e a qualidade dos alimentos oferecidos.

5.9. É fundamental que a CONTRATADA mantenha um sistema de comunicação eficaz com a



Administração, garantindo o fluxo de informações sobre o fornecimento de alimentos e eventuais ajustes necessários para o cumprimento adequado do contrato.

5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para garantir o fornecimento de forma contínua e durante a vigência de todo contrato.

5.12. Ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA todas as despesas para o fornecimento.

5.13. Será responsabilidade da CONTRATADA despesas com fornecimento de mão-de-obra para as suas atividades, inclusive com eventual fornecimento de equipamentos de segurança – Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), quando necessários.

5.14. É dever da CONTRATADA comparecer perante a Administração, quando solicitado para reuniões deliberativas ou de alinhamento de atividades voltadas a boa e regular execução do objeto.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão do contrato será feita pela CONTRATANTE, verificando-se o regular cumprimento das condições do Edital e instrumento do contrato, sendo prerrogativa da Administração a fiscalização.

6.2. As hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, deverão ter suas circunstâncias formalmente anotadas em simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O(A) Fiscal do Contrato poderá determinar ao preposto da CONTRATADA, a necessidade de adoção de providências para boa e regular execução do objeto.

6.5. Após a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das possíveis sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, formalmente designados pela Administração, inclusos seus respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no tocante a execução do objeto.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.7.5. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.8. O Fiscal e o Gestor do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) Fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O Fiscal do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O Gestor do contrato, com auxílio do respectivo Fiscal, elaborará Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

6.12. O Gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade



e quantidade do material/alimentos e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as liquidações voltadas a pagamentos, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de processos de liquidação de despesa, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

7.13. A CONTRATADA, quando solicitado e necessário, deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

7.13.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.13.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;



7.13.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

7.13.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

7.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.14. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

7.15. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.16. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.19. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

7.20. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

7.21. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/fornecimento de alimentos, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, em conformidade com art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365} I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

7.23. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

7.23.1. O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

7.23.2. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB n.º 1234,



de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. A CONTRATADA que eventualmente opte pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Chamada Pública, compatível com a legislação específica do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

8.2. Para fins de habilitação, deverão os interessados atender aos requisitos de habilitação constantes em campo específico do Edital.

8.2.1. Não será aceita a participação de pessoas físicas ou jurídicas que não sejam habilitadas ou compatíveis com o fornecimento de alimentos pela política de agricultura familiar, escopo ou enfoque deste processo de aquisição de alimentos.

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor, e comprovada sua habilitação para fornecimento de produtos da agricultura familiar no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

8.2.3. No caso de Sociedade Empresarial, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, e desde que comprovada sua habilitação para fornecimento de produtos da agricultura familiar no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e legislação específica.

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.8. Declaração de aptidão para fornecimento de produtos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA da agricultura familiar, conforme modelos dos Anexos III ou IV.

8.2.8.1. É facultado a interessada, a apresentação da documentação necessária, mediante pedido de cadastro.

8.2.8.2. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da interessada. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar todos os documentos de habilitação exigidos pelo



Edital e compatíveis com a regulamentação específica da política nacional de aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar.

8.2.9 As licitantes vencedoras devem, ainda, apresentar as seguintes autorizações de atividades: registro ou inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou documento equivalente, que comprove a aptidão para fornecimento de produtos da agricultura familiar conforme exigido pela legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

8.2.10. Os objetos dos itens devem atender as seguintes características indispensáveis: compatíveis com a política nacional de produção, armazenamento, distribuição, fornecimento e aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar.

Das Declarações:

8.2.11. Declarações indicadas pelos Anexos III ou IV, conforme o caso.

8.2.12. Previamente a fase de contratação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.2.27.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da CONTRATADA e seus sócios proprietários, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.27.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das potenciais interessadas, apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.27.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.27.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua não contratação ou rescisão unilateral.

8.2.27.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de contratação.

8.2.28. Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

8.2.28.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos pelo Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de não contratação.

8.2.28.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítai quando houver dúvida em relação à integridade da



fotocópia ou documento digital.

8.2.28.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a potencial interessada, será informada quanto a evolução do processo.

8.2.28.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório.

8.2.28.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, sua contratação não será efetivada.

8.2.28.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será contratado.

8.2.28.6. Na hipótese de pessoa jurídica, o objeto constante do ato constitutivo ou documento equivalente, deverá ser compatível com o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e com a regulamentação da política nacional da agricultura familiar.

8.2.28.7. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.2.28.8. A documentação exigida na presente Chamada Pública, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal e com a legislação específica do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA da agricultura familiar.

8.2.28.9. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação.

8.2.28.10. Os documentos de habilitação deverão ser entregues nos termos do Edital.

8.2.28.11. Todas as declarações exigidas para a habilitação deverão estar assinadas por seu responsável legal.

8.3. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

8.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e demais instrumentos que instruem a contratação.

8.3.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.3.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

8.3.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

8.3.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

8.3.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

8.3.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e



comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.3.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Porto Esperidião/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.3.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

8.3.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem toda a contratação.

8.3.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.3.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

8.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.4.2. Atender as requisições do MUNICÍPIO, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Contrato Administrativo, principalmente quanto ao prazo de entrega e qualidade dos produtos.

8.4.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.4.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

8.4.7. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

8.4.8. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham



a ocorrer.

8.4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.4.11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.4.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo.

8.4.13. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.4.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.4.15. Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

8.4.16. Cumprir, durante todo o período de vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso.

8.4.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Mato Grossografo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso.

8.4.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.4.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.4.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.4.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

8.4.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.4.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



8.4.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.4.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

8.4.26. A CONTRATADA deverá entregar aos empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, orientá-los e cobrá-los quanto ao uso, sendo única responsável pela entrega/execução dos materiais/serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho.

8.4.27. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer dentro do município de Porto Esperidião/MT, nos locais designados pela Administração em cada ordem de fornecimento emitida, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o frete e a descarga dos produtos.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado da contratação é aquele constante de tabela específica indicada no Termo de Referência (Anexo I).

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 O contrato terá a vigência até 12 Meses, podendo ser prorrogado na hipótese de existência de saldo de quantitativo de objeto até seu exaurimento.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município inicialmente para o exercício financeiro de 2024.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 estabelecem que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) devem ser utilizados na compra de produtos da agricultura familiar. A adesão a essa normativa é fundamental para o cumprimento das diretrizes do PNAE, promovendo a inclusão social e econômica dos pequenos agricultores.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.2. Está vinculado a este Termo de Referência a Lei Federal nº 11.326/2006 e Decreto Federal nº 9.064/2017, por meio da modalidade compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA da Agricultura Familiar, com dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e, ainda, aplicação subsidiária e/ou supletiva da Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos dela decorrentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Porto Esperidião/MT, 18 de julho de 2024.

Este Termo de Referência foi elaborado pelo(a) agente público Sr(a) Eliani Bonfim Soldera, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula 78-4.

Eliani Bonfim Soldera
Nutricionista
Matricula 78-4

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.238.904/0001 -48,

21

Contato: FONES: (65) 9 9680-0253 – 32251139
ENDEREÇO: AVENIDA TREZE DE MAIO - 555- CENTRO CEP: 78240.000 PORTO ESPERIDIÃO-MT
EMAIL: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br



com sede Administrativa na Avenida Treze de Maio - 555, centro, Porto Esperidião-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: N.º 377790-SSP/MT e CPF: 299.631.761.00 e do outro lado a empresa: _____ CNPJ: ENDEREÇOXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº __/20__, Processo Administrativo nº __/__, PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE 11/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou no prazo de 12 (doze) meses.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº __/20__.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante



anexo deste Contrato.

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Departament de Educação: 2080 – Manutenção da Merenda Escolar	025 – 33.90.30.0000 –Material de consumo Fonte: 2.1.500 0226 – 33.90.30.0000 –Material de consumo Fonte: 2.1.552

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, através da servidora, Rosimar Helena Rodrigues Surubi - Secretário(a) Municipal de Educação - Portaria n.º 006/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2024, pela Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, preferencialmente por meio de correio eletrônico e também poderá ser enviada por carta ou protocolo pessoal nos casos em que não for possível a correspondência por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É competente o Foro da Comarca de PORTO ESPERIDIÃO-MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. A contratante fica incumbida de fazer as devidas publicações em diário eletrônico da AMM/MT e Diário oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da União.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

PORTO ESPERIDIÃO-MT, __ de _____ de

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

Prefeito CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ: _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO

ART. 63, I da Lei 14.133/21

Procedimento Licitatório nº: 0.../20...

Modalidade: nº: 0.../20...

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com sede administrativa na, nº, complemento, Bairro....., cidade de/....., **DECLARA**, para fins de habilitação em licitação, que atende aos requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I da Lei 14.133/2022 e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente. Local e data

Assinatura do representante legal Carim



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

ART. 63, IV da Lei 14.133/21

Procedimento Licitatório nº: 0.../20...

Modalidade: nº: 0..../20...

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com sede administrativa na, nº, complemento, Bairro, cidade de/....., **DECLARA**, para fins de habilitação em licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente. Local e data

Assinatura do representante legal Carimbo de CNPJ



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ANEXO V

DECLARAÇÃO

ART. 63, § 1º da Lei 14.133/21

Procedimento Licitatório nº: 0.../20...

Modalidade: nº: 0..../20...

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com sede administrativa na, nº, complemento, Bairro, cidade de/....., **DECLARA** para fins de habilitação em licitação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente. Local e data

Assinatura do representante legal Carimbo de CNPJ



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

ART. 67, VI da Lei 14.133/21

Procedimento Licitatório nº: 0.../20...

Modalidade: nº: 0..../20...

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com sede administrativa na, nº, complemento, Bairro, cidade de/....., **DECLARA**, para fins de habilitação em licitação, que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente. Local e data

Assinatura do representante legal Carimbo de CNPJ



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

ART. 67, VI da Lei 14.133/21

Procedimento Licitatório nº: 0.../20...

Modalidade: nº: 0.../20...

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com sede administrativa na, nº, complemento, Bairro, cidade de/....., **DECLARA**, que, ao participar do certame ou celebrar contrato com a Administração Pública, tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei em especial:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Por ser

verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal Carimbo de CNPJ

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO**

ART. 68, VI da Lei 14.133/21

Procedimento Licitatório nº: 0.../20...
Modalidade: nº: 0.../20...

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com sede administrativa na, nº, complemento, Bairro, cidade de/, **DECLARA**, que, para fins do disposto no Art. 65, VI da Lei 14.133/21 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? () Sim () Não

Por ser verdade, firmo a presente. Local e data

Assinatura do representante legal Carimbo de CNPJ



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião